

ATA N.º 1

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto, o Júri nomeado por despacho n.º 53/2019/2020, de 25 de agosto da Diretora do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, para o procedimento concursal comum, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias para a carreira/categoria de assistente operacional.

Neste procedimento concursal dar-se-á cumprimento ao disposto no Aviso (extrato) n.º 12338/2020, de 25 de agosto.

Cumpriu-se a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Métodos de seleção e sua operacionalização;

Ponto dois: Definição de critérios de admissão e exclusão dos candidatos;

Ponto três: Definição dos critérios de ordenação preferencial;

Ponto quatro: Marcação das reuniões do júri;

Ponto cinco: Outros assuntos.

Ponto um: Métodos de seleção e sua operacionalização.

Nos termos do número seis do artigo trigésimo sexto da LTFP e da alínea c) do artigo quinto da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional.

Assim:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;

16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem -se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril.

Ponto dois: Definição de critérios de admissão e exclusão dos candidatos.

No âmbito da definição de critérios de admissão e exclusão dos candidatos ao procedimento concursal, de modo a fundamentar as deliberações a tomar, há que considerar a apreciação das candidaturas e a utilização de cada método de seleção.

Terminado o prazo de candidatura, o júri procederá à verificação das candidaturas, sendo excluídas as que:

- Não forem submetidas por via eletrónica no Portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto ou enviadas por correio, para a respetiva morada, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, bem como as candidaturas que não apresentem os documentos solicitados no aviso de abertura, assim como a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;
- Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i)* Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
 - ii)* 18 anos de idade completos;
 - iii)* Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv)* Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v)* Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
- A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

- Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125 - A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
- Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela Segurança Social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
- Tenham cessado vínculo de emprego público por acordo e estejam impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.

Na sequência da deliberação de exclusão de um candidato, este será notificado, de acordo com o previsto nos artigos 22.º, 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação, uma das formas de notificação previstas no artigo 10.º da mesma Portaria para realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto três: Definição dos critérios de ordenação preferencial.

No que concerne os critérios de ordenação preferencial, o júri aferiu que, em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

Se, após a aplicação destes critérios, persistir o empate, recorrer-se-á ao fator idade, privilegiando os candidatos de mais idade, ou seja, aplicando a ordem decrescente, da maior para a menor idade.

Ponto quatro: Marcação das reuniões do júri;

O júri reunirá, respeitando os prazos previstos na lei, mas com a maior brevidade possível, sendo as reuniões convocadas de forma presencial.

Ponto cinco: Outros assuntos.

No que concerne os restantes conteúdos referentes às competências do júri do procedimento concursal não referidos em ata, este procederá de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2018, de 31 de julho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

A Presidente do Júri

Carla Maria Coelho Moura

Vogal Efetiva

Paula Maria Domingues Coelho

Vogal Efetiva

Paula Cristina Madeira Cairrão